



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/215/2016
Data:	27/04/2016
Fis:	65
Rubrica:	04-50201297

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/215/2016

Data de autuação: 27/04/2016.

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: **TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS**

Sessão Regulatória: 26/03/2019.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão da Deliberação AGENERSA nº. 2861/2016, de 31 de março de 2016, que assim dispôs:

"Art. 1º - Sugerir a alteração da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos (CN Nº 04/1996 - SOSP-ER) para que passe a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

A) A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços, devendo haver prévia notificação do Poder Concedente.

B) As ações correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, vinculados ao

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/215/2016	
Data: 27/04/2016	Fls: 60
Rubrica: <i>qu - 50201247</i>	



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, até o limite que não comprometa a operacionalização, devendo haver prévia notificação dos sócios controladores ao Poder Concedente.

C) Fica vedada a transferência do controle acionário da Concessionária sem a prévia apreciação e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único: O Poder Concedente poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da Concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo, nestes casos, observar o disposto nos parágrafos do artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.

D) Na hipótese de transferência do controle acionário, os financiadores ou investidores deverão, previamente, à assunção do controle da Concessionária comprovar, tanto para a Agência Regulatória quanto ao Poder Concedente, que atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços, bem como, comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente contrato de concessão.

Art. 2º - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do artigo anterior."



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/215/2016
Data	27/04/2016 Fls. 67
Rubrica	ay sac 1247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

À fl. 25 consta a cópia da Carta - PR/0855/2016 PROLAGOS, por meio da qual essa Concessionária reporta-se a esta Agência "(...) para, tendo em vista o Plano de Investimentos vigente, aprovado com a Deliberação AGENERSA 2618/15, publicada em Diário Oficial do Estado em 04/09/15, bem como o ajuste contratual sugerido aos Poderes Concedentes por meio da Deliberação AGENERSA 2861/16, publicada em Diário Oficial em data de 25/04/2016 e a necessidade de assegurar as instituições financeiras a consolidação das deliberações em Termo Aditivo ao contrato de concessão, solicitar a essa Agência Reguladora que as determinações das referidas decisões regulatórias integrem o Termo Aditivo nº. 05, oriundo do processo regulatório E-12/003.409/2015 que trata da reinserção do Esgotamento Sanitário do município de Arraial do Cabo ao contrato de concessão CN 04/96", aproveitando a oportunidade para "(...) renunciar ao prazo recursal da Deliberação AGENERSA 2861/16, publicada em Diário Oficial em data de 25/04/2016."

À fl. 26 está presente a cópia do DOERJ de 18/05/2016 com o extrato do Termo Aditivo nº. 05, com data de assinatura em 17/05/2016 e objeto constando a alteração da cláusula vigésima oitava do contrato de concessão CN 04/96, "(...) consolidação da Deliberação AGENERSA 2618/2015; alteração da Deliberação ASEP-RJ/DC 193/02 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; ampliação do Plano de Investimentos para atendimento a reinserção do esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.". De fls. 27/31 consta a cópia do Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato de Concessão e, à fl. 32, despacho da SECEX remetendo os autos a este Gabinete no seguinte sentido: "tendo em vista, a consolidação das deliberações desta AGENERSA, ocorridas na edição pelo Poder Concedente do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos, contemplando em sua Cláusula Primeira, a alteração da Cláusula Vigésima Oitava, objeto dos autos, encaminhando o presente processo para ciência e instrução."

Em pronunciamento a CASAN após nos autos que estava "(...) de acordo com os termos constantes do Presente processo, notadamente com a Alteração do Texto da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos."

Já a procuradoria (fl. 36) sugeriu, "(...) dada a Simetria da matéria deliberada pelo CODIR, via Deliberação AGENERSA nº. 2861 de 31 de março de 2016; rerratificação do 5º Termo,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/215 2016
Data	27/04/2016 Fls. 68
Rubrica	Uy. Souza

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

objetivando constar com clareza as determinações ora deliberadas", ressaltando que "(...) a própria delegatária sugere a integração das alterações deliberadas no escopo do 5º Termo Aditivo, fls. 25."

Na manifestação de fls. 45/47 a PROLAGOS¹ afirmou que por meio da Deliberação 2861/2016 esta Agência aprovou a alteração da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão; informou, assim, que *"(...) encaminhou o 5º Termo Aditivo constando a inclusão da alteração da Cláusula mencionada, tendo sido assinada pelo Poder Concedente (Estado e Municípios)";* ressaltou, não obstante o parecer jurídico, que *"(...) ao comparar a Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo e os termos da alteração da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão, descrita no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 2861/2016 (...)",* identificou *"(...) que ambas são ipsis literis";* entendeu que *"não havendo nenhuma alteração na escrita da Cláusula mencionada no 5º Termo Aditivo",* não havia a *"(...) necessidade de rratificação do 5º Termo Aditivo";* e requereu que o CODIR conheça *"(...) o 5º Termo Aditivo ao contrato de concessão nº. 04/96, celebrado entre os Poderes Concedentes e a Concessionária Prolagos para a alteração, por esta, do Texto da Cláusula Vigésima Oitava do contrato nº. 04/96."*

Às fls. 52/53 a procuradoria registrou que ao analisar o 5º Termo Aditivo, verificou *"(...) que o documento é referente à implantação, ampliação manutenção e operação dos sistemas de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo";* afirmou que não havia, de fato, incongruência entre o art. 1º do aditivo contratual e a Deliberação AGENERSA nº. 2861/2016, mas *"(...) entendeu a necessidade de rratificação do termo, uma vez que se trata de objetos diferentes, razão pela qual, se achou prudente a realização de uma correção parcial do 5º termo aditivo com objetivo de deixar mais claro a questão da alteração contratual, eis que não está vinculada a prestação do serviço de esgotamento sanitário em Arraial do Cabo";* e opinou pelo prosseguimento do feito *"(...) para o cumprimento do art. 2º da deliberação AGENERSA n]. 2861/2016, ratificando sua manifestação de fls. 36."*

A CASAN, à fl. 55, ratificou os termos de sua manifestação anterior e a Delegatária, em razões finais², reiterou o contido na Carta Prolagos de fls. 45/47, salientando que ao comparar as

¹

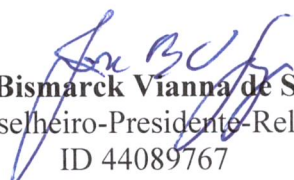
² Carta Prolagos PRO-2019-000431-CTE.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

redações da Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (assinado pelos poderes concedentes) e art. 1º da Deliberação 2861/2016, verificou que referido aditivo apenas refletiu a determinação do Conselho-Diretor da AGENERSA, sendo as redações idênticas; e apontou a necessidade "(...) de conhecimento do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 04/96, bem como a declaração de cumprimento do art. 2º da Deliberação em voga."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/215/2016
Data: 27/04/2016
Rubrica: 04-5020297

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/215/2016

Data de autuação: 27/04/2016.

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Sessão Regulatória: 26/03/2019.

Voto

Trata-se de verificar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 2861/2016 que, no art. 2º, recomendou aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da PROLAGOS, nos termos do art. 1º da referida decisão.

Para o cumprimento do *decisum* colegiado **a Concessionária requereu que o art. 1º da citada decisão integrasse o 5º Termo Aditivo**, o qual foi juntado às fls.27/31 do presente processo. Ao final, pugnou pelo conhecimento do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/96 e "(...) *declaração de cumprimento do artigo 2º da Deliberação em voga.*"

Ao compulsar os autos, em especial a cópia do 5º Termo Aditivo acostada às fls. 27/31 deste feito, percebe-se que a Deliberação supra foi atendida, porquanto o aditivo contemplou, *ipsis literis*, a alteração da cláusula vigésima oitava do contrato de concessão tal como prevista no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 2861/2016.

Ademais, a fotocópia do extrato do Termo Aditivo nº. 05, publicado no DOERJ de 18/05/201 e juntado à fl. 26 deste feito, prevê como objeto do referido aditivo a alteração da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão CN 04/96, além, é certo, da "(...) *consolidação da Deliberação AGENERSA 2618/2015; alteração da Deliberação ASEP-RJ/DC 193/02 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; ampliação do Plano de Investimentos para atendimento a reinserção do esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.*"

Do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:




SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/215/2016
Data	27/04/2016 Ff: 71
Rubrica	cu - SC.001277

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 2861/2016.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/215/2016
Data 27/04/2016 Fls 72
Rubrica <i>cy. 90351243</i>

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3762,

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - TERMO
ADITIVO - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS**

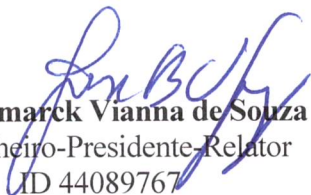
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/215/2016, por unanimidade,

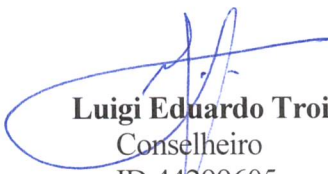
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º. 2861/2016;

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Vogal